



Sexta-feira, 28 de Março de 2008

I Série — N.º 57

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.º série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.º série	Kz: 236 250,00	
	A 2.º série	Kz: 123 500,00	
A 3.º série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 9/08:

Estabelece a atribuição mensal de um complemento remuneratório aos funcionários dos Serviços de Apoio ao Presidente da República, do Gabinete do Primeiro Ministro e do Secretariado do Conselho de Ministros.

Conselho de Ministros

Resolução n.º 24/08:

Aprova o contrato de empreitada para execução dos trabalhos do projecto de reabilitação e expansão da rede eléctrica de Luanda — Fase III e o contrato de prestação de serviços de fiscalização das obras; autoriza a Edel — Empresa de Distribuição de Electricidade — E.P. a celebrar os contratos ora aprovados.

Resolução n.º 25/08:

Aprova os contratos para instalação de centrais térmicas nas Cidades do Kuito, Saurimo e Luena; autoriza a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E.P. a celebrar os contratos ora aprovados.

Resolução n.º 26/08:

Aprovado o projecto de construção da Linha de Transporte de Energia Eléctrica Gove-Belém do Huambo-Kuito e a Subestação do Kuito.

Resolução n.º 27/08:

Aprova o contrato para a implementação da Rede Multi-Serviços — Fase II e o projecto de conexões internacionais, bem como o seu financiamento assegurado pelo Deutsche Bank SAE.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 9/08

de 28 de Março

Considerando a importância dos órgãos e serviços directos de apoio ao Presidente da República e Chefe do Governo, na Governação do País;

Tendo em conta a especificidade da actividade desenvolvida pelos funcionários afectos aos Serviços de Apoio ao Presidente da República, do Gabinete do Primeiro Ministro e do Secretariado do Conselho de Ministros;

Visando garantir o equilíbrio entre o salário auferido pelos referidos funcionários, a especificidade do seu trabalho e as condições sócio-económicas dos mesmos;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É estabelecida a atribuição mensal de um complemento remuneratório aos funcionários dos Serviços de Apoio ao Presidente da República, do Gabinete do Primeiro Ministro e do Secretariado do Conselho de Ministros.

Art. 2.º — O complemento remuneratório referido no artigo anterior é o equivalente a 30% do vencimento-base do funcionário e é cumulável com quaisquer outros subsídios.

Art. 3.º — O presente despacho entra em vigor a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente despacho são resolvidas por despacho do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 24/08

de 28 de Março

Considerando a necessidade de reabilitação das redes de média e baixa tensão da Zona Centro-Sul de Luanda, compreendendo os Bairros Mártires de Kifangondo, Cassenda, Cassequel e Calemba, em ordem às exigências públicas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — São aprovados os seguintes contratos:

- a) contrato de empreitada para execução dos trabalhos do projecto de reabilitação e expansão da rede eléctrica de Luanda — Fase III, no valor em Kwanza equivalente a USD 28 486 325,47, com a empresa China National Machinery & Equipment Import & Export Corporation;
- b) contrato de prestação de serviços de fiscalização das referidas obras, no valor em Kwanza correspondente a USD 159 523 423,20, com o GAMEK — Gabinete de Aproveitamento do Médio Kuanza.

2.º — É autorizada a EDEL — Empresa de Distribuição de Electricidade-E.P. a celebrar os contratos ora aprovados.

3.º — É estabelecida a obrigatoriedade da subcontratação de empresas nacionais num valor correspondente a 30% do valor global dos contratos ora aprovados.

4.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 25/08

de 28 de Março

Considerando a necessidade de instalação de centrais térmicas nas Cidades do Kuito, Saurimo e Luena, visando respectivamente a produção de 10, 7,5 e 7,5 MW, no quadro da estabilidade do sistema eléctrico público;

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — São aprovados os seguintes contratos:

- a) contrato de fornecimento e montagem da central térmica da Cidade do Kuito, entre a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P. e a TSE — Techniques Specials AL'Export, no valor em Kwanza equivalente a USD 19 728 807,00;
- b) contrato de fornecimento e montagem da central térmica da Cidade de Saurimo, entre a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P. e a TSE — Techniques Specials AL'Export, no valor em Kwanza equivalente a USD 15 976 695,00;
- c) contrato de fornecimento e montagem da central térmica da Cidade do Luena, entre a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P. e a JEM-BAS — Assistência Técnica, Limitada, no valor em Kwanza equivalente a € 11 890 402,73;
- d) contrato de prestação de serviços de consultoria e fiscalização das obras decorrentes da execução dos contratos referidos nas alíneas anteriores, entre a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P. e a NPF — Soluções, Limitada, no valor em Kwanza equivalente a USD 1 803 264,56.

2.º — É autorizada a ENE — Empresa Nacional de Electricidade-E. P. a celebrar os contratos ora aprovados.

3.º — É estabelecida a obrigatoriedade da subcontratação de serviços nacionais num valor correspondente até 30% do valor global dos contratos ora aprovados.

4.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 26/08

de 28 de Março

Considerando o elevado nível de crescimento da economia que o País vive e o impacto que tem na procura de electricidade;

Estando prevista para 2010 a conclusão da reabilitação da Barragem do Gove, incluindo a instalação de uma central hidroeléctrica nessa barragem, com três unidades geradoras totalizando 60MW de potência nominal;

Havendo necessidade de se construir o sistema de transporte de energia eléctrica para permitir o escoamento da energia a produzir para os centros de consumo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o projecto de construção da linha de transporte de energia eléctrica a 220KV, Gove-Belém do Huambo-Kuito e a Subestação do Kuito.

2.º — São aprovados os contratos de empreitada para a construção da linha de transporte de energia eléctrica a 220KV, Gove-Belém do Huambo, Kuito e a Subestação do Kuito, celebrados entre o Ministério da Energia e Águas e as empresas LUATA — Luz, Água e Telecomunicações Angola, Limitada e a Telectrinf, nos valores em Kwanzas equivalente a USD 21 991 727,00 e USD 43 426 482,09, respectivamente.

3.º — É autorizado o GAMEK a realizar os serviços de fiscalização destas empreitadas, cujo valor está estimado em USD 5 800 000,00.

4.º — É autorizado o Ministério da Energia e Águas a assinar os contratos referidos no n.º 2.

5.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 27/08

de 28 de Março

Considerando que no âmbito da expansão da rede básica de telecomunicações, o Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 4/07, de 31 de Maio, aprovou o contrato para implementação de uma Rede Multi-Serviços, visando a criação de uma rede *backbone* de fibra óptica e de vários anéis metropolitanos com o equipamento de transmissão conexo;

Considerando a importância do projecto no desenvolvimento do País, tendo em conta, sobretudo, as conexões internacionais e a introdução de novos serviços previstos no mesmo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato para a implementação da Rede Multi-Serviços — Fase II e o projecto de conexões internacionais, bem como o seu financiamento assegurado pelo Deutsche Bank SAE, no valor total em Kwanzas equivalente a € 189 976 718,00, celebrado entre Angola Telecom e a H.O.M.T., Limited.

2.º — Os principais objectivos resultantes da implementação deste contrato são:

- a) ampliar algumas ligações em fibra óptica da rede terrestre de transporte (*backbone*) e o sistema de transmissão de acordo com os planos do Programa de Desenvolvimento da Rede Básica de Telecomunicações, relativamente ao traçado, tecnologia e capacidade de transmissão;
- b) ampliar o sistema de suporte comercial e operacional BOSS;
- c) instalar uma rede núcleo GMPLS «*Mesh*» que permitirá a protecção e a capacidade da restauração da rede *backbone* incluindo o cabo submarino ADONES;
- d) instalar uma rede IPTV com tecnologia baseada em solução Triple Play (acesso em simultâneo a um pacote de serviços de voz, dados e televisão);
- e) estender a rede nacional do cabo submarino em fibra óptica até aos países com os quais Angola faz fronteira.

3.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.